



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DE INFANTAS

PREÂMBULO

O Orçamento Participativo é um processo democrático, deliberativo, direto e universal, através do qual cidadãos podem apresentar as suas ideias, propostas e projetos, podendo estas ser escolhidas, através de avaliação e votação pela comunidade, para implementação na sua freguesia, mediante orçamento aprovado previamente e anualmente pelo órgão deliberativo competente.

A Junta de Freguesia de Infantas tem como um dos compromissos com os habitantes de Infantas a melhoria da qualidade da democracia, apoiada na transparência na gestão da freguesia e procurando sempre fomentar a participação da população nas políticas públicas da freguesia de Infantas.

Deste modo, a criação do Orçamento Participativo da Freguesia de Infantas, alinhado com o artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, no qual “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”, pretende potenciar a participação de toda a comunidade na construção de uma freguesia com maior esclarecimento e envolvimento, em que todos os habitantes de Infantas tenham conhecimento e possibilidade de intervir ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Nestes termos, ao abrigo da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento, que define um conjunto de princípios orientadores do seu funcionamento, com o intuito de funcionar como um instrumento de cidadania participativa dos cidadãos e das instituições locais da freguesia de Infantas, no sentido de aproximação das políticas públicas à realidade da população e dinamização da evolução económica, social e cultural da freguesia.



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas do Orçamento Participativo da Freguesia de Infantas, com o intuito de promover a cidadania participativa dos cidadãos e das instituições locais na dinamização da evolução económica, social e cultural da freguesia.

Artigo 3.º

Princípios

Com a criação deste regulamento, a Junta de Freguesia de Infantas reconhece que o Orçamento Participativo é um mecanismo de participação e de diálogo entre eleitos, instituições da Freguesia e a sociedade civil, tendo como princípios orientadores a democracia participativa, a intervenção ativa e informada, a educação cívica, a transparência e a aproximação das políticas públicas à realidade da população.

Artigo 4.º

Âmbito

O Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Infantas abrange toda a sua área territorial, incidindo sobre as suas áreas de atuação, e no âmbito das suas competências e atribuições legais.

Artigo 5.º

Modelo

1. O Orçamento Participativo da Freguesia de Infantas assenta num modelo participativo e deliberativo, onde os cidadãos da freguesia de Infantas apresentam os seus projetos à Junta de Freguesia e decidem, através de votação, qual ou quais os projetos a implementar, de acordo com a verba previamente definida pelo Executivo da Junta de Freguesia de Infantas para o Orçamento Participativo.
2. Podem participar todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam recenseados e residentes na área geográfica da freguesia, bem como instituições sem fins lucrativos cuja sede se situe na Freguesia de Infantas e que queiram identificar,



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

propor, debater e votar sobre projetos, sem fins lucrativos, de interesse para a freguesia e para o bem comum dos respetivos habitantes.

3. A apresentação de propostas nos termos do número anterior por parte de instituições sem fins lucrativos está condicionada à apresentação de documento comprovativo dessa qualidade, designadamente cópia dos estatutos.

4. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Infantas e da Comissão de Acompanhamento, bem como os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Infantas será constituída por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia e um membro de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia de Infantas.

2. O Presidente da Comissão de Acompanhamento será designado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Infantas, podendo este designar-se a si próprio, e terá voto de qualidade nas votações.

3. Compete à Comissão de Acompanhamento acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo, e elaborar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e homologar os resultados da votação do Orçamento Participativo de cada ano através da realização da sua contagem.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe ao Executivo aprovar, após consulta da Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo, a lista definitiva de projetos a votação.

Artigo 7.º

Verba

1. Ao Orçamento Participativo da Freguesia de Infantas será atribuído o montante definido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano a que se refere.

2. A Junta de Freguesia compromete-se a cabimentar os projetos eleitos, na proposta de orçamento para o ano em curso, após a inerente aprovação dado já dispor de dotação orçamental.

3. No caso de a proposta vencedora não alocar a totalidade da verba disponibilizada para o presente Orçamento Participativo, a restante verba poderá ser alocada à seguinte proposta que pelo seu mérito e pertinência possa ser concretizada, através daquele montante, ou completada com verba que o órgão Executivo possa vir a disponibilizar para esse fim. Aplicando-se esta metodologia gradual, se isto se verificar às propostas subsequentes.



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO II Funcionamento

Artigo 8.º

Calendarização

1. O Orçamento Participativo decorre anualmente, sendo composto pelas seguintes fases:

- a) Abertura, calendarização e divulgação;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Divulgação da lista provisória de propostas admitidas;
- e) Período de reclamação;
- f) Divulgação da lista final dos projetos admitidos;
- g) Votação dos projetos;
- h) Publicação dos resultados;
- i) Execução (implementação e monitorização).

2. Os prazos e períodos temporais das fases anteriores são definidos anualmente pela Junta de Freguesia de Infantas e publicados por meio de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da Junta de Freguesia (www.jf-infantas.pt/) e suas redes sociais.

Artigo 9.º

Abertura, Calendarização e Divulgação

1. Nesta fase define-se a metodologia de apresentação das propostas, a calendarização do procedimento, a nomeação da Comissão de Acompanhamento e a metodologia de votação. Estes procedimentos são da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia de Infantas e são definidos anualmente.

2. A divulgação e promoção pública da abertura do procedimento serão efetuadas no site da Junta de Freguesia de Infantas, nas suas redes sociais, e através de afixação de editais nos lugares de estilo. Serão, ainda, promovidas sessões de esclarecimento públicas caso se considerem necessárias, com calendarização a definir pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

1. Esta fase reporta ao período em que se podem apresentar propostas.
2. A cada proponente, sendo este cidadão ou instituição sem fins lucrativos, apenas é permitida a apresentação de uma única proposta.
3. As propostas deverão ser apresentadas por via eletrónica, para o correio eletrónico jfinfantas@gmail.com ou presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Infantas, durante o seu horário de funcionamento, até às 23h59m da data limite do prazo de entrega de propostas.
4. Não são consideradas válidas as propostas entregues por outras vias nem as que excedam o prazo previsto para esse efeito.



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

5. As propostas apresentadas não devem exceder o montante global definido pela Junta de Freguesia e devem ser acompanhadas pelo respetivo orçamento de execução.
6. Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas, mapas de localização e outros elementos que o proponente entender que enriquecem a proposta. Todos os documentos devem ser enviados em formato não editável, em suporte informático ou por correio eletrónico.
7. Na eventualidade de o documento apresentado incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.

Artigo 11.º

Apreciação das Propostas

1. As propostas apresentadas são apreciadas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento.
2. A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar, à Junta de Freguesia, o parecer de técnicos habilitados e que considere necessários.
3. As propostas serão analisadas de acordo com a sua pertinência e viabilidade técnica (de implementação, funcionamento e manutenção).
4. As propostas devem:
 - a) Ser apresentadas de acordo com o artigo 10.º;
 - b) Ser claras, concisas e enquadradas nas necessidades da população;
 - c) Ser tecnicamente exequíveis;
 - d) Descrever a área/local de implementação do projeto, podendo ser complementadas com mapas, plantas e/ou outros documentos cujo conteúdo sirva de apoio à análise da proposta;
 - e) Ser do interesse público;
 - f) Respeitar o valor anual afeto ao Orçamento Participativo, nos termos definidos no artigo 7.º
5. As propostas não devem colidir com os projetos ou planos da Junta de Freguesia, definidos no Plano de Atividades, nem ultrapassar os três meses de execução.
6. Serão excluídas as propostas que:
 - a) Estejam em incumprimento com a legislação em vigor e não correspondam aos critérios previstos neste regulamento;
 - b) Cuja execução/implementação ultrapasse as competências da Junta de Freguesia;
 - c) Beneficiem exclusivamente interesses privados;
 - d) Não seja possível à Junta de Freguesia, assegurar a manutenção e funcionamento do projeto, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos;
 - e) Se identifiquem com um cariz religioso e/ou grupos partidários;
 - f) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
 - g) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes;
 - h) Tenham comissionadas marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham patentes registadas;
 - i) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos e projetos da Junta de Freguesia.
7. Podem ser solicitadas informações e esclarecimentos adicionais ao proponente.
8. Os projetos propostos podem ser adaptados de acordo com os interesses/necessidades da população e capacidade de execução dos mesmos pela Junta de Freguesia, sem nunca alterar ou desvirtuar a sua essência. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia. Qualquer



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

um destes procedimentos deve ser comunicado previamente aos proponentes dos projetos.

9. Todos os projetos escolhidos, bem como os documentos anexos aos mesmos, passam a ser propriedade da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Divulgação da Lista Provisória e Período de Reclamação

1. Após a análise das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória de propostas admitidas e excluídas.
2. A exclusão das propostas será fundamentada e comunicada aos proponentes das mesmas, antes da data de afixação da referida lista provisória, pelos meios mais expeditos da Junta de Freguesia.
3. Da lista provisória de propostas admitidas e excluídas cabe reclamação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua divulgação.
4. A reclamação dos resultados deve ser efetuada na sede da Junta de Freguesia ou por correio eletrónico para: jfinfantas@gmail.com.
5. Cabe à Comissão de Acompanhamento analisar as reclamações e emitir um parecer sobre as mesmas, num período máximo de 10 dias úteis, após o término do período de reclamação, assim como notificar os reclamantes da decisão final.

Artigo 13.º

Votação dos Projetos

1. Terminado o prazo de análise das reclamações e notificados os proponentes, a Comissão de Acompanhamento emite a lista definitiva de propostas admitidas a votação.
2. Esta lista é divulgada na página eletrónica da Junta de Freguesia, nas suas redes sociais e afixada através de editais nos lugares de estilo.
3. A data e o local onde decorrerá a votação, são definidos e divulgados em cada ano pela Junta de Freguesia, sendo esta realizada em urna fechada.
4. Podem votar todos os habitantes que sejam eleitores na Freguesia de Infantas, na posse do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- 5) Cada eleitor só pode votar uma vez e numa só proposta;

Artigo 14.º

Publicação dos Resultados

1. Serão aprovados todos os projetos, por ordem de votação, até ao limite máximo da verba disponível para o Orçamento Participativo.
2. Em caso de empate entre os projetos mais votados, cabe à Comissão de Acompanhamento a decisão de desempate, com base na pertinência e abrangência dos projetos.
3. Caso o valor atingido não corresponda ao máximo valor disponível, o excedente será transferido para o Orçamento Participativo do ano seguinte.
4. A proposta (ou propostas) vencedora será convertida em projeto e inserida no Plano de Atividades da Junta de Freguesia.



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

5. O resultado da votação será tornado público, por meio de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da Junta de Freguesia (www.jf-infantas.pt/) e suas redes sociais.

Artigo 15.º

Execução

1. A execução da(s) proposta(s) mais votada(s) é acompanhada pelos respetivos proponentes, podendo os mesmos solicitar, a qualquer momento, informação sobre o estado do procedimento.
2. Caso seja necessário proceder a alterações/ajustes técnicos ao projeto inicialmente proposto, estas serão objeto de discussão e análise conjunta entre o proponente e a Junta de Freguesia.
3. O prazo máximo de execução será até 31 de dezembro do ano a que se refere o Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 16.º

Dever de Informação

1. A Junta de Freguesia de Infantas compromete-se a tornar públicas todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
2. A Junta de Freguesia de Infantas compromete-se igualmente a tornar pública toda a informação referente à execução dos projetos vencedores, nos termos do número seguinte.
3. No final de cada ano civil, a Junta de Freguesia de Infantas elabora um relatório sobre a execução do Orçamento Participativo.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2. As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Infantas.

Artigo 18.º

Execução do Regulamento

A Presidente da Junta de Freguesia de Infantas ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação em Assembleia de Freguesia, no dia seguinte à sua publicação na página eletrónica institucional da Freguesia de Infantas.

A Presidente da Junta de Freguesia de Infantas

(Lúcia de Fátima Lopes Pinto)